

## **Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo**

A Constituição da República Portuguesa consagra o direito à educação e à cultura, à fruição e criação cultural, à cultura física e ao desporto;

Os Municípios portugueses têm atribuições nas áreas da cultura, desporto e ação social e compete-lhes promover o bem-estar das populações que representam;

O associativismo desempenha um trabalho importante na promoção do desporto, da cultura e do lazer digno de reconhecimento, especialmente em zonas de interior como é o caso do concelho de Vila Velha de Ródão;

Outras entidades de âmbito local, nomeadamente as IPSS, têm dado um contributo grande nas áreas de apoio social e de bem-estar, aspetos especialmente relevantes quando estão em causa populações residentes em território de baixa densidade populacional;

A Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, atendendo:

- ao trabalho meritório que tem sido desempenhado por estas instituições e à necessidade de apoiar o seu trabalho, estimulando-as para que façam mais e melhor;
- a que o concelho tem uma população reduzida;
- à necessidade de incentivar a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente em ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
- à necessidade de instituir regras justas e objetivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações;

Propõe, no âmbito do poder conferido às Câmaras Municipais para esse efeito, com base na alínea d) do nº 2 do artigo 23º e da alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, e do artigo 116º do CPA, a aprovação do presente regulamento.

### **CAPÍTULO I**

#### **Considerações gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

O presente regulamento define os procedimentos e condições para que a Câmara Municipal possa apoiar as associações culturais, desportivas e recreativas e outras pessoas coletivas, a desenvolver ações e investimentos relevantes para o município de Vila Velha de Ródão.

## **Artigo 2.º**

### **Definições**

Para efeitos do presente regulamento, considera-se subsídio o apoio – em dinheiro ou em espécie - concedido pela Câmara Municipal às associação sem fins lucrativos, de direito privado ou público, de natureza cultural, desportiva, social, juvenil, recreativa ou outra, desde que de interesse para o município, reconhecido como tal pela Câmara Municipal e, ainda, às restantes entidades identificadas no artigo seguinte.

## **Artigo 3.º**

### **Âmbito de Intervenção**

- 1 Podem candidatar-se aos apoios previstos neste Regulamento as seguintes entidades:
  - a) Associações legalmente constituídas, sem fins lucrativos, com sede no concelho, que promovam atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas, de manifesto interesse para o município;
  - b) Associações legalmente constituídas, não sediadas no concelho, desde que prestem apoio efetivo a munícipes de Vila Velha de Ródão ou contribuam, de forma inequívoca, para o desenvolvimento do município;
- 2 Podem candidatar-se, nos mesmos termos e condições que as associações, mas sem as obrigações constantes dos artigos 4º a 6º:
  - a) As Comissões de Festas, para a realização de festas tradicionais anuais;
  - b) As Instituições Particulares de Solidariedade Social, para:
    - b.1) aquisição/reabilitação de imóveis destinados ao desenvolvimento das suas funções sociais;
    - b.2) equipamentos necessários e inerentes às reabilitações levadas a efeito ou à abertura de novos serviços;
  - c) As paróquias, para a realização de obras de conservação ou de recuperação dos imóveis de natureza religiosa e casas paroquiais;
- 3 Os subsídios para atividades de associações não sediadas na área do município não podem exceder 20% do valor total atribuído para atividades, às associações sediadas no município.

## **CAPÍTULO II**

### **Registo das Associações e Candidaturas**

#### **Seção I**

#### **Registo**

### **Artigo 4.º**

#### **Obrigatoriedade do Registo**

1. A Câmara Municipal desenvolverá um registo municipal das associações sediadas no concelho, com o objetivo de identificar aquelas que desenvolvem uma atividade regular e continuada;
2. As Associações que pretendam candidatar-se a apoios a atribuir pela Câmara Municipal, no âmbito deste regulamento, devem registar-se para tal, junto dos serviços municipais;
3. O pedido de registo é apresentado na ficha criada para o efeito (Anexo I) e dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado dos seguintes elementos:
  - a) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
  - b) Cópia dos Estatutos;
  - c) Cópia do Regulamento Interno, quando previsto nos estatutos;
  - d) Cópia da ata de eleição e instalação dos corpos sociais;
  - e) Declaração de onde conste o número de associados.

#### **Artigo 5.º**

#### **Atualizações e Manutenção do Registo**

1. Anualmente as associações deverão atualizar a sua inscrição, com a entrega dos seguintes elementos:
  - a) Cópias do Plano de Atividades, elaborado por forma a respeitar o modelo aprovado pela Câmara Municipal, do Orçamento e das atas das reuniões em que foram aprovados;
  - b) Relatório de Atividades e Contas do ano anterior;
  - c) Cópia dos documentos que formalizem alterações aos elementos referidos no artigo anterior;
2. Os prazos para entrega dos documentos referidos no número anterior são:
  - a) Plano de Atividades e Orçamento: até final do mês de janeiro;
  - b) Aprovação das Contas do ano anterior: até final do mês de maio;
  - c) Outros documentos: até final do mês seguinte ao da sua realização.
3. A falta de entrega dos documentos referidos será tida como falta de interesse na atribuição dos apoios previstos no presente regulamento.

#### **Seção II**

#### **Candidaturas**

#### **Artigo 6º**

#### **Apresentação de candidaturas**

- 1 Com o Plano de Atividades e Orçamento deverá ser entregue uma candidatura, elaborada de acordo com o modelo disponível (Anexo II ao presente regulamento), que especificará as ações/atividades/obras, para as quais se solicita apoio;
- 2 Na falta da candidatura referida no número anterior, a apresentação dos documentos ali referidos servirá para efeito de acompanhamento das atividades da associação, não sendo tidos em conta como pedido de apoio;
- 3 Para realização de iniciativas não previstas no Plano entregue no mês de janeiro, a associação pode candidatar-se aos apoios previstos no regulamento, apresentando o seu pedido por escrito, com a antecedência mínima de 45 dias da realização da mesma.

### **Artigo 7º**

#### **Apreciação das candidaturas**

- 1 As Candidaturas serão apreciadas, durante o mês de fevereiro, por uma comissão composta por três técnicos(as) da Câmara Municipal, sendo um(a) da área do desporto, um(a) da área da cultura e um(a) da área de ação social, nomeada por despacho do Presidente da Câmara, no qual será indicadas as respetivas substituições, em caso de impedimento de algum dos técnicos;
- 2 A comissão referida elaborará um relatório fundamentado, acerca do mérito de cada candidatura, propondo o apoio ou não da mesma;
- 3 Relativamente aos pedidos de apoio apresentados ao longo do ano, a comissão fará a sua apreciação, no prazo de 10 dias após o seu recebimento;

### **Artigo 8º**

#### **Acompanhamento dos apoios concedidos**

Cabe à comissão referida no artigo anterior:

- 1 Acompanhar a utilização dos subsídios atribuídos, podendo para o efeito pedir a colaboração de outros serviços municipais;
- 2 Manter atualizado o registo das Associações referido nos artigos 4.º e 5.º, bem como o histórico dos apoios concedidos a outras entidades;
- 3 Anualmente, a Comissão apresentará ao Presidente da Câmara, um relatório dos trabalhos de acompanhamento e fiscalização realizados neste âmbito, propondo, se for caso disso, o impedimento de alguma(s) entidade(s) na atribuição de futuros apoios.

## **CAPÍTULO III**

### **Concessão de Apoios e Critérios de atribuição**

#### **Seção I**

## **Disposições Gerais**

### **Artigo 9.º**

#### **Apoios**

- 1 Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos, regra geral, por subsídios monetários, podendo, em casos excecionais, ser concedidos em espécie;
- 2 Os apoios são dados para as seguintes finalidades:
  - a) Apoio para transportes;
  - b) Apoio à construção, aquisição e recuperação de imóveis, de que sejam proprietários, destinados ao desenvolvimento da sua atividade, ou com interesse para o município;
  - d) Apoio à realização de atividades;
  - e) Apoio às festas tradicionais anuais.

### **Artigo 10.º**

#### **Atribuição de apoios**

- 1 Até final do mês de Março de cada ano a Câmara Municipal apreciará o relatório referido no n.º 2 do artigo 7.º e deliberará sobre o apoio a conceder a cada uma das entidades que para tal apresentou candidatura;
- 2 Antes do pagamento dos apoios atribuídos, nos termos do número anterior, a Comissão designada para acompanhamento dos subsídios visará os pedidos, verificando a sua conformidade com a atribuição feita pela Câmara Municipal;
- 3 O serviço responsável pelo pagamento solicitará à entidade a documentação necessária para o mesmo.

### **Artigo 11.º**

#### **Contratos de Colaboração**

- 1- A Câmara Municipal pode vir a celebrar contratos, com as entidades referidas no artigo 3.º, para o desenvolvimento de atividades e ações específicas, com especial relevância para o concelho.
- 2- Os contratos referidos no número anterior deverão especificar as ações e atividades a desenvolver, os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.

## **Seção II**

### **Critérios de atribuição**

#### **Artigo 12.º**

##### **Critérios comuns**

Face à importância que o Plano de Atividades de cada Associação possa assumir para o desenvolvimento do concelho, a Câmara Municipal poderá atribuir um subsídio, cuja percentagem em relação ao Plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) Importância das atividades para o desenvolvimento do concelho de Vila Velha de Ródão;
- b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
- c) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
- d) Número de participantes ativos em ações culturais;
- e) Capacidade de auto financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- f) Organização e funcionamento da Associação;
- g) Capacidade de inovação.

### **Artigo 13.º**

#### **Apoios no âmbito desportivo e cultural**

1. Na definição dos apoios a atribuir especificamente no âmbito desportivo, a Câmara Municipal terá ainda em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Número de praticantes (federados e não federados);
- b) Número de modalidades;
- c) Número de escalões em cada modalidade;
- d) Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional);
- e) Número de equipas;
- f) Fomento de novas modalidades desportivas.

2. A definição dos apoios a atribuir especificamente no âmbito da Cultura, terá ainda em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Número de participantes em ações culturais;
- b) Ações de apoio à formação de novos públicos;
- c) Número de secções e estruturas culturais;
- d) Ações de apoio à formação e criação artística.

### **Seção III**

#### **Apoio para transportes**

#### **Artigo 14.º**

#### **Definição**

Os apoios para transportes consistem na cedência de viaturas do município, para a realização de projetos das Associações, cabendo o deferimento ou indeferimento dos pedidos, a apresentar nos termos dos artigos seguintes, ao Presidente da Câmara, atendendo à disponibilidade dos autocarros e dos recursos humanos da Câmara Municipal.

### **Artigo 15º**

#### **Pedido de cedência**

- 1- Os pedidos serão apresentados em modelo próprio (Anexo III), que deverá dar entrada nos serviços da Câmara Municipal com antecedência mínima de 20 dias úteis da data do evento;
- 2- A entidade promotora apresentará uma ficha por cada circuito que pretenda realizar, com indicação de um coordenador de viagem para cada um deles.

### **Artigo 16º**

#### **Disponibilidade e Encargos da Câmara Municipal**

- 1 No prazo de 10 dias da receção do pedido, após verificação da disponibilidade dos serviços e após despacho do Presidente da Câmara, será comunicada ao requerente a cedência do autocarro;
- 2 Até ao limite de 500Km/ano por entidade, a Câmara Municipal suportará o ordenado do motorista, dentro do seu horário de trabalho, combustível e portagens;
- 3 Excecionalmente, quando estejam em causa ações das entidades, no âmbito desportivo, cultural ou social, com importância direta na representação do município, o limite de quilómetros, previsto no número anterior, pode ser alargado até ao máximo de 1000Km.

### **Artigo 17º**

#### **Encargos e Obrigações das Associações**

Todos os encargos não referidos no artigo anterior, nomeadamente encargos com as horas extraordinárias, estadia, ajudas de custo e outras, quando devidas ao motorista, serão da responsabilidade das entidades organizadoras das viagens;

- 1 Nas deslocações, para além dos limites referidos no artigo anterior, as Associações suportarão todos os custos inerentes às mesmas, nomeadamente com combustível, portagens e com o motorista;
- 2 O coordenador, indicado nos termos do artigo 15.º, tem a responsabilidade pela organização da viagem, nomeadamente pelo acompanhamento dos passageiros, pela definição da duração das paragens e pelo controlo das presenças às horas de partida;
- 3 Nas excursões/viagens em que participarem menores, a associação é responsável pela obtenção das necessárias autorizações de participação, dada pelos responsáveis legais pelo menor;
- 4 As Associações são responsáveis por quaisquer eventuais danos causados no interior da viatura;
- 5 As Associações não podem cobrar, a qualquer título, quaisquer verbas pelos transportes efetuados nos autocarros cedidos pela Câmara Municipal.

**Artigo 18º**  
**Penalizações**

- 1 A utilização da viatura em percurso diferente do autorizado implicará o pagamento de todos os custos da viagem à Câmara Municipal;
- 2 A violação, por parte das entidades apoiadas, das obrigações que lhe são conferidas na presente secção, autoriza a Câmara Municipal a não voltar a conceder-lhe qualquer apoio nesta matéria.

**Seção IV**  
**Apoio à construção, aquisição e recuperação de imóveis;**

**Artigo 19º**

**Valor do subsídio**

- 1- A Câmara Municipal poderá contribuir com um subsídio no valor de 20% do valor do investimento com a aquisição, construção e recuperação de imóveis, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º, até ao limite de 20.000,00€ (vinte mil euros);
- 2- Excecionalmente, sempre que a iniciativa revista especial interesse para o concelho, o limite referido no artigo anterior pode ser ultrapassado, por deliberação fundamentada do executivo municipal.

**Artigo 20.º**

**Requisitos**

- 1- A prestação dos apoios referidos na presente secção fica condicionada às seguintes obrigações, por parte da entidade apoiada:
  - a) Apresentação prévia de 3 orçamentos de empreiteiros habilitados, legalmente, à realização das obras, no caso de obras a realizar por empreitada;
  - b) Apresentação prévia de 3 orçamentos no caso de pedido de apoio para aquisição de materiais de construção e/ou equipamentos;
  - c) Apresentação das faturas e dos autos de medição, no caso de empreitada, antes dos pagamentos;
  - d) Apresentação prévia de cópia do título de aquisição válido, no caso de aquisição de imóveis;
  - e) Aprovação do projeto de obras e respetivo licenciamento, quando tal seja legalmente exigível.

**Seção V**  
**Apoio às festas tradicionais anuais.**



## **Artigo 21.º**

### **Objeto**

- 1 Os apoios definidos na presente seção destinam-se a apoiar a realização das festas tradicionais anuais e assumem a forma de subsídio em dinheiro, sendo atribuído em função do número de dias de festividades e nos seguintes termos:
  - a) – Festas populares com 1 dia de festividades: 350,00€;
  - b) - Festas populares com 2 dias de festividades: 700,00€;
  - c) - Festas populares com 3 ou mais dias de festividades:1000,00€;
- 2 Nos casos em que a organização da festa popular não proceda à recolha seletiva dos resíduos resultantes dos consumíveis das festividades, à importância a pagar será deduzido o valor de 20%;
- 3 O subsídio será pago contra a apresentação dos justificativos da despesa realizada.

## **Artigo 22.º**

### **Candidaturas**

As candidaturas aos apoios previstos nesta seção deverão ser feitas até 60 dias da realização das festas, podendo ser apresentadas pelas seguintes entidades:

- a) As Comissões de Festas que, estando devidamente legalizadas, organizem as festas tradicionais das povoações do concelho;
- b) As associações legalmente constituídas que, na falta de comissões de festas, assumam a realização da festa;

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

## **Artigo 23.º**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação do executivo municipal.

## **Artigo 24.º**

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo executivo camarário sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo do respeito pelos direitos concedidos na sua vigência.

## **Artigo 25.º**

O presente Regulamento entra em vigor no 3.º dia útil após a sua publicitação, através de edital a afixar nos lugares de estilo e na página da Câmara Municipal na internet.

## **Artigo 26.º**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o regulamento de apoio ao associativismo, aprovado pela assembleia municipal em 23/12/2010 e tornado público pelo edital n.º 3/2011 de 16 de janeiro de 2011.